

Menção desta delegação: Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências o delegado deverá fazer menção expressa dessa competência delegada, utilizando a expressão “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto”, ou outra equivalente.

Observações: Tendo em atenção o conteúdo doutrinário e legal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva os poderes delegados, nomeadamente:

Chamamento ou avocação a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

O Chefe do Serviço de Finanças de Chamusca, *José Frederico Silva Iria*, em 1 de Março de 2010.

203215987

### Aviso (extracto) n.º 9243/2010

#### Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei Geral Tributária, deogo na TATA nível 3 Nélia Carina Alexandre Marques, a exercer as funções de Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, na Secção do Património, as competências por mim delegadas no funcionário Armando de Almeida Monteiro, e bem assim as de carácter geral atribuídas aos demais Chefes de Finanças Adjuntos e constantes do *Diário da República*, n.º 77, 2.ª série, de 21 de Abril de 2009, aviso n.º 8438/2009.

I — Substituição legal — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos a minha substituta legal é a Adjunta Maria Teresa Alves dos Santos Martins Adagoi, e na sua falta, ausência ou impedimentos a Adjunta Anabela Sousa Gouveia Mata.

II — Produção de efeitos — O presente despacho produz efeitos a partir de um de Janeiro de 2010, ficando assim ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

A Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 3, em regime de substituição, *Maria Olívia dos Prazeres Martins Marques*, em 22 de Abril de 2010.

203215995

### Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

#### Despacho (extracto) n.º 8032/2010

1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 3003/2010 (2.ª série), de 05 de Fevereiro de 2010, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32 de 16 de Fevereiro de 2010, ao abrigo da autorização contida no n.º III do mesmo despacho, subdelego no subdirector-geral do Tesouro e Finanças, licenciado José António Monteiro Barreiro, as competências referidas nos n.ºs 1, nas matérias relacionadas com os serviços sob sua coordenação, 6 e 23 a 39, todos do ponto I do citado despacho.

2 — A presente subdelegação de competências é extensiva aos directores de serviços, sempre que substituam o subdirector-geral nas suas ausências e impedimentos.

3 — Autorizo o ora delegado a subdelegar as competências que lhe são conferidas pelo presente despacho nos titulares de cargos de direcção intermédia, dos serviços sob sua coordenação.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 31 de Outubro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

5 — Mantém-se em vigor os números 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Despacho n.º 5275/2008, de 2 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2008, bem como o Despacho n.º 4820/2009, de 9 de Maio de 2008.

23 de Abril de 2010. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição*.

203217144

#### Despacho (extracto) n.º 8033/2010

1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 3003/2010 (2.ª série), de 16 de Fevereiro de 2010, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de Fevereiro de 2010, ao abrigo da autorização contida no n.º III do mesmo despacho, subdelego na subdirectora-geral do Tesouro e Finanças, licenciada Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição, as competências referidas nos n.ºs 1,

6 e 7 nas matérias relacionadas com os serviços sob sua coordenação, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, todos do ponto I do citado despacho.

2 — A presente subdelegação de competências é extensiva aos directores de serviços sempre que substituam a subdirectora-geral nas suas ausências e impedimentos.

3 — Autorizo a ora delegada a subdelegar as competências que lhe são conferidas pelo presente despacho nos titulares de cargos de direcção intermédia, dos serviços sob sua coordenação.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 31 de Outubro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

5 — Mantém-se em vigor os números 2, 3, 4, 5 e 6 do Despacho n.º 5275/2008, de 2 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2008.

23 de Abril de 2010. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição*.

203217582

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

### Despacho n.º 8034/2010

1 — Nos termos da alínea c) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável por remissão do artigo 13.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, em conjugação com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 180/2008, de 26 de Agosto, é autorizado o vogal executivo do Conselho de Administração do Hospital de Faro, E. P. E., Francisco Manuel Dionísio Serra, a acumular o exercício das suas funções executivas com as funções docentes na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, observando os limites temporais estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1990.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de Setembro de 2009.

26 de Março de 2010. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

203215102

### Despacho n.º 8035/2010

O Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de Setembro, estabeleceu os princípios norteadores da atribuição de apoios financeiros por parte do Estado no domínio da Saúde, designadamente no que respeita à definição das áreas prioritárias de intervenção, à determinação dos montantes disponíveis e sua adequação às medidas definidas pela política de saúde, bem como aos procedimentos de selecção dos beneficiários.

Este diploma circunscreve a atribuição de apoios financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, estabelecendo, no seu artigo 1.º, que são susceptíveis de conceder apoio financeiro os serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde, nomeadamente o Alto Comissariado da Saúde e a Direcção-Geral da Saúde, nos termos prescritos no n.º 2 do artigo 8.º, bem como as administrações regionais da saúde, mediante a aprovação dos respectivos regulamentos de apoio financeiro através de portaria do ministro responsável pela área da saúde, tal como prescreve o n.º 2 do artigo 3.º

O referido decreto-lei determina, no artigo 9.º, que o montante financeiro disponível para cada programa de apoio é fixado anualmente por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro responsável pela área da saúde.

Nos termos deste artigo, é necessário determinar o montante financeiro disponível, para o ano de 2010, para os programas de apoio de âmbito nacional e regional, bem como definir os montantes a atribuir a programas de apoio a projectos plurianuais ou com duração até um ano.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de Setembro, determina-se:

1 — Para o ano de 2010, são definidos os seguintes montantes para os programas de apoio:

(Em euros)

Organismos	Projectos pontuais regionais	Projectos pontuais nacionais	Projectos plurianuais regionais	Projectos plurianuais nacionais
ACS	600 000		1 900 000	
ACS/ADIS	480 000	100 000	3 200 000	220 000